



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 050/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Procuradora-Geral do Município**, a senhora Kelly Cristina de Oliveira Soares, brasileira, divorciada, inscrita no CPF no 826.xxx.xxx-68 e C. I. nº MG-6.xxx.xx8, com endereço comercial na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, no 90, 3º Andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264 – Telefone: (38) 3722-3257, e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contido no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.926.240/0001-14, com sede na Avenida Washington Soares, nº 1400, Sala 1001, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-350, Telefone: (85) 98695-9951, e-mail: karloscoreplan@com.br, neste ato representado pelo Sr. Karlos Emanuel Vieira de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº x.004.xxx.xx.xx2 SSPDC/CE e CPF nº 036.xxx.xxx-23, com endereço comercial na Avenida Washington Soares, nº 1400, Sala 1001, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-350, Telefone: (85) 98695-9951, e-mail: karloscoreplan@com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, devidamente autorizado pelo representante do **CONTRATANTE** em 04/06/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica e operacional de sistemas de acompanhamento e gestão de processos judiciais e administrativos, com migração e conversão de dados existentes, implantação, treinamento, suporte e manutenção por meio de licenciamento e locação de sistemas integrados de gestão pública (ERP), em ambiente WEB, no modelo de computação em nuvem, multiusuário e multitarefa, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 -**



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Detalhamento dos serviços:

1.2.1. Integração com os diversos Tribunais nos quais a Procuradoria-Geral do Município defende os interesses do Município de Curvelo, em especial o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF 6, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT 3, Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG, Tribunal de Contas da União - TCU e qualquer outro órgão que seja de interesse do Município, desde que haja compatibilidade tecnológica para a integração;

1.2.2. Integração com o SEI, sistema utilizado não só no Município de Curvelo, mas também por outras instituições, como o Governo Federal, Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, dentre outros;

1.2.3. Integração com o Cartório de Protestos da Comarca de Curvelo;

1.2.4. Sistema de Gestão Processual, com plataforma de fluxo de trabalho, que permita definir o desenho dos trâmites processuais no âmbito interno da Procuradoria. Este sistema de gestão processual deverá ser aplicado tanto para processos judiciais, quanto para processos administrativos;

1.2.5. O sistema deverá permitir a distribuição automática de processos entre os Procuradores Municipais, bem como permitir, caso necessário, a movimentação de forma manual;

1.2.6. O sistema deverá permitir a criação de “caixas” vinculadas a cada Departamento da Procuradoria-Geral do Município, permitindo, assim, que o Procurador e seus assessores tenham acesso conjunto a todos os processos na referida “caixa”;

1.2.7. O sistema deverá disponibilizar diferentes tipos de acesso, por grau de hierarquia, permitindo que os usuários de hierarquia superior possam emitir relatórios de produtividade e acompanhamento dos prazos distribuídos aos demais usuários;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

1.2.8. O sistema deverá, preferencialmente, ser via plataforma Web, permitindo seu acesso de qualquer lugar e a qualquer tempo;

1.2.9. O sistema deverá permitir o peticionamento em massa de processos, seja, como petição inicial, seja como petição interlocutória;

1.2.10. O sistema deverá ser integrado, ou permitir a integração, com o Sistema de Dívida Ativa, de modo a possibilitar a transação de informações de forma mais célere, segura e automática;

1.2.11. O sistema deve permitir a assinatura eletrônica de documentos, seja por meio de token, seja por meio de senha;

1.2.12. O sistema deverá ter módulo de gestão de prazos processuais (administrativos e judiciais), prazos para resposta de pareceres e controle de agenda das audiências;

1.2.13. É necessário que o sistema possua módulo de alerta para informar eventuais intercorrências do processo, bem como para permitir um acompanhamento mais específico e direto de um ou mais processos.

1.2.14. O sistema deve permitir o acesso e leitura dos autos do processo diretamente na plataforma, sem a necessidade de realização de login externo nos sistemas dos diversos órgãos com os quais o sistema esteja integrado;

1.2.15. O sistema deve permitir a criação e arquivamento de modelos de peças e pareceres;

1.2.16. A **CONTRATADA** deverá promover o treinamento de todos os servidores que passarão a utilizar o sistema;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-129

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de **5 (cinco) anos**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 106, da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa Municipal nº 39/2024, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$1.171.462,00** (um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais), o que pormenorizado se apresenta da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL	03	SV	R\$17.354,00	R\$52.062,00
02	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PROCESSUAL	58	SV	R419.300,00	R\$1.119.400,00

4.1.1. Quanto à quantidade informada, importante salientar que nos dois primeiros meses ocorrerá apenas a implantação do sistema, no terceiro mês a implantação e o licenciamento serão de forma concomitante e, a partir do quarto mês funcionará apenas o licenciamento desta forma o contrato seguirá pelo tempo previsto para esta contratação, sendo 05 (cinco) anos.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº**



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

3515-7, Conta Corrente nº 16.985-4, mediante recebimento de Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, que deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, no seguinte endereço: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, no 90, 3º Andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, Centro, Curvelo//MG, CEP 35790-273, para procedimentos de praxe.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.2.3. No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) no valor da parcela (acumulativo) e juros mensais de 1% (um por cento).

4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigações que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

5.1.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

6.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades sobre a execução dos serviços contratados.

6.3. Fornecer à **CONTRATADA** as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

6.4. Conceder “Termo de Consentimento” de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para que a **CONTRATADA** possa ter acesso aos dados da **CONTRATANTE**.

6.5. Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e, em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

6.6. Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

6.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Proposta, com o TR - Termo de Referência, como ETP – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

6.9. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.11. Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços, e, ainda, dirimirem as



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**.

6.12. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, conforme abaixo discriminadas:

7.1.1. Fornecer o serviço e o sistema dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços apresentada. Em caso de não cumprimento, fica sujeita às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;

7.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto desse contrato.

7.3. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.4. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.5. Implementar o sistema de acordo com todos os requisitos mínimos dispostos no ETP e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** nos autos.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

7.8. Atender, nos limites de sua capacidade e de suas obrigações contratuais, as demandas e necessidades do **CONTRATANTE** no tocante à padronização, formatação e funcionalidades do sistema.

7.9. Emitir a Nota Fiscal mensalmente, devendo constar de forma destacada os valores referentes a mão de obra, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS E ISS, se for o caso, ficando atribuído ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa e considerar a razão social da prefeitura como "Município de Curvelo" e encaminhar Nota Fiscal: correio eletrônico, através do e-mail procuradoria@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, entregar na Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, no 90, 3º Andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, horário: de 08:00h às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.10. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de deslocamento e hospedagem de sua equipe, quando necessária a presença física dos prepostos da **CONTRATADA** no Município de Curvelo.

7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.13. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto deste contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7.14. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.

7.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA** com repercussões no contrato.

7.16. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.17. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos Art. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Para assinatura do contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a **CONTRATADA**, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

7.18.1. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.19. A **CONTRATADA** deverá primar pelo perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus deles decorrente.

7.20. A **CONTRATADA** deverá definir a metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e necessidades da Procuradoria-Geral do Município.

7.21. Após recebida a Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá iniciar a implantação do sistema na Procuradoria-Geral do Município em até 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO CONTRATUAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As obrigações decorrentes desta prestação dos serviços serão formalizadas através de termo contratual.

8.2. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.3.1. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato e documentos equivalentes ficará a cargo dos servidores listados a seguir que foram designados para tal função:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Fazenda	Gestora: Kelly Cristina de Oliveira Soares – CPF: 826.xxx.xxx-68 . Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços: Vinícius Frederico de Oliveira Freitas de Carvalho - CPF: 120.xxx.xxx-89, contato (38) 3721-3268, e-mail: viniciuspgmcurvelo@gmail.com / procuradoria@curvelo.mg.gov.br .

10.2. O fiscal ficará responsável pela fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

11.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

11.7. Fiscalização Administrativa:

11.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.7.3. As demais atribuições do fiscal administrativo podem ser verificadas conforme disposto na Seção V do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

11.8. Gestor do Contrato:

11.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8.7. As demais atribuições do gestor de contrato podem ser verificadas conforme disposto na Seção IV do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

12.2. O regime de execução contratual é o de Menor Preço - Global.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência contratual.

14.2. O Contrato também se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

15.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

15.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela prestação do serviço objeto deste ajuste, obrigando-se a prestá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato.

17.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram este Contrato, o Termo de Referência – TR, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA:

COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME
KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Karine Aparecida das Mercês Moraes
Matrícula: 078472-3

Valquíria Moreira Duarte
Matrícula: 006397-7